



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º98/2016

HASTA PÚBLICA, PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO A FEIRANTES NA FEIRA DE PORTOMAR

-----**RAUL JOSÉ REI SAORES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:**-----

----- **Faz público**, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 81.º do Anexo da Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, na atual redação e do Regulamento do Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira, que se irá proceder à licitação e arrematação em **hasta pública**, do direito de ocupação do espaço público na Feira de Portomar, para os seguintes produtos e espaços abaixo designados, no **dia 19 de Dezembro de 2016**, pelas **14 horas**, tendo lugar no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições:-----

HASTA DO DIA 19.12.2016

FRUTAS E LEGUMES					
N.º LUGAR	DIM.		ÁREA	ATIVIDADE	BASE LICITAÇÃO
	C	L			
0	8,00	3,00	24,00	PÃO E BOLOS	10,00 €
3	5,00	6,00	30,00	PÃO E BOLOS	10,00 €
8	4,00	6,00	24,00	PÃO E BOLOS	10,00 €
11	5,00	6,00	30,00	BACALHAU/PEIXE SECO	10,00 €
12	6,00	6,00	36,00	BACALHAU/PEIXE SECO	10,00 €
13	7,00	6,00	42,00	BACALHAU/PEIXE SECO	10,00 €
21	5,00	6,00	30,00	LEGUMINOSAS	10,00 €
26	11,00	6,00	66,00	BACALHAU/FRUTAS	10,00 €
28	10,00	6,00	60,00	FRUTAS/ENCHIDOS	10,00 €
30	2,50	6,00	15,00	FRUTAS/LEGUMES/ENCHIDOS/ERVANÁRIA	10,00 €



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

34	12,00	6,00	72,00	FRUTAS/LEGUMES/ENCHIDOS/ERVANÁRIA/AZEITONAS	10,00 €
35	4,00	6,00	24,00	TALHOS	10,00 €
36	10,00	6,00	60,00	TALHOS	10,00 €
37	11,00	6,00	66,00	TALHOS	10,00 €
40	10,00	6,00	60,00	FRUTAS/LEGUMES/AZEITONAS/TREMOÇOS/ENCHIDOS/ERVANÁRIA	10,00 €
40-A	10,00	6,00	60,00	FRUTAS/LEGUMES/AZEITONAS/TREMOÇOS/ENCHIDOS/ERVANÁRIA	10,00 €
50	3,00	6,00	18,00	CHARCUTARIA	10,00 €
56	7,00	6,00	42,00	AZEITONAS/FRUTAS/MEL/LEGUMINOSAS	10,00 €
56-A	8,00	6,00	48,00	AZEITONAS/FRUTAS/MEL/LEGUMINOSAS	10,00 €
57	5,00	6,00	30,00	TALHOS/PEIXE SECO/FRUTAS/AZEITONAS/DIVERSOS	10,00 €
57-A	6,00	6,00	36,00	TALHOS/PEIXE SECO/FRUTAS/AZEITONAS/DIVERSOS	10,00 €
57-B	7,00	6,00	42,00	TALHOS/PEIXE SECO/FRUTAS/AZEITONAS/DIVERSOS	10,00 €
57-C	7,00	6,00	42,00	TALHOS/PEIXE SECO/FRUTAS/AZEITONAS/DIVERSOS	10,00 €
66	5,00	6,00	30,00	PEIXE SECO/CASTANHAS/AZEITONAS/ERVANÁRIA/ARROZ/AZEITE/ CHARCUTARIA/FUMEIRO	10,00 €
66-A	5,00	6,00	30,00	PEIXE SECO/CASTANHAS/AZEITONAS/ERVANÁRIA/ARROZ/AZEITE/ CHARCUTARIA/FUMEIRO	10,00 €
66-B	5,00	6,00	30,00	PEIXE SECO/CASTANHAS/AZEITONAS/ERVANÁRIA/ARROZ/AZEITE/ CHARCUTARIA/FUMEIRO	10,00 €
66-C	5,00	6,00	30,00	PEIXE SECO/CASTANHAS/AZEITONAS/ERVANÁRIA/ARROZ/AZEITE/ CHARCUTARIA/FUMEIRO	10,00 €
66-D	5,00	6,00	30,00	PEIXE SECO/CASTANHAS/AZEITONAS/ERVANÁRIA/ARROZ/AZEITE/ CHARCUTARIA/FUMEIRO	10,00 €
69	8,00	6,00	48,00	OURIVESARIA	10,00 €
71	9,00	6,00	54,00	MIUDEZAS/RETROSARIA	10,00 €
73	7,00	6,00	42,00	MIUDEZAS/RETROSARIA	10,00 €
75	8,00	6,00	48,00	MIUDEZAS/RETROSARIA	10,00 €
78	10,00	6,00	60,00	MIUDEZAS/RETROSARIA	10,00 €
79	10,00	6,00	60,00	MIUDEZAS/RETROSARIA	10,00 €
82	8,00	6,00	48,00	MIUDEZAS/RETROSARIA	10,00 €
84	12,00	6,00	72,00	MIUDEZAS/RETROSARIA	10,00 €
87	8,00	6,00	48,00	MARROQUINARIA	10,00 €
87-A	8,00	6,00	48,00	MARROQUINARIA	10,00 €



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

88	8,00	6,00	48,00	FERRAGENS	10,00 €
89	8,00	6,00	48,00	FERRAGENS	10,00 €
90	8,00	6,00	48,00	FERRAGENS	10,00 €
93	8,00	6,00	48,00	MARROQUINARIA	10,00 €
96	10,00	6,00	60,00	FERRAGENS/MARROQUINARIA/FERRAMENTAS	10,00 €
96-A	9,00	6,00	54,00	FERRAGENS/MARROQUINARIA/FERRAMENTAS	10,00 €
98	6,50	6,00	39,00	FERRAGENS/MARROQUINARIA/FERRAMENTAS	10,00 €
99	7,00	6,00	42,00	CEREAIS	10,00 €
102	8,00	6,00	48,00	MARROQUINARIA/MIUDEZAS	10,00 €
112	8,00	6,00	48,00	MARROQUINARIA/MIUDEZAS	10,00 €
112-A	8,00	6,00	48,00	MARROQUINARIA/MIUDEZAS	10,00 €
113	10,00	6,00	60,00	ROUPAS/MIUDEZAS	10,00 €
121	8,00	6,00	48,00	CALÇADO	10,00 €
127	8,00	6,00	48,00	CALÇADO	10,00 €
130	8,50	6,00	51,00	MÁQUINAS	10,00 €
130-A	8,50	6,00	51,00	MÁQUINAS	10,00 €
131	5,50	6,00	33,00	MÁQUINAS	10,00 €

----- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ARREMATACÃO NA HASTA PÚBLICA.---

----- 1 - Podem concorrer e licitar todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e **que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º apresentada no Balcão do Empreendedor (mera comunicação prévia) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro;**-----

----- 2 - Poderão participar no ato público da arrematação, os interessados devidamente identificados que até às **16.00h do dia 16 de Dezembro;**-----

-----a) Façam a sua inscrição prévia presencial ou por correio para o ato público **indicando a respetiva atividade;**-----

-----b) Apresentem cópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal e o código da certidão de Registo Comercial, tratando-se de pessoas coletivas;-----

----- c) Apresentem comprovativo eletrónico de entrega no balcão do empreendedor da mera comunicação prévia;-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Provem, não ter dívidas para a Segurança Social e às Finanças, bem como, para com esta Câmara Municipal; -----
- e) Apresentar atestado médico, se comercializarem produtos alimentares, devendo munir-se das respetivas declarações, comprovativas dos factos. -----
- **3** - Os respetivos lanços não poderão ser inferiores a 10.00 €;-----
- **4** - O direito à ocupação, titulado pela emissão de um alvará será exercido durante 5 anos, contados do dia 1 de janeiro de 2017, caducando a 31 de Dezembro de 2021.
- **5** - O pagamento do preço de arrematação é feito no ato, acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, sob pena da atribuição do local ficar sem efeito.-----
- 6** - O ato público é presidido pelo Presidente da Comissão, que mandará, logo que os interessados estejam inscritos, anunciar a abertura da praça. -----
- 7** - A licitação só se considerará finda, quando o presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto por lanço superior.-----
- **8** - Terminada a licitação é lavrado um auto de arrematação.-----
- **9** - A licitação pode ser suspensa ou anulada, caso se verifique alguma irregularidade que afete a legalidade do ato, ou se constate existir conluio entre os concorrentes.-----
- **10** - O relatório do ato público será, posteriormente, submetido pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal.-----
- **11** - Caso se verifique a desistência de algum dos arrematantes, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público. ----
- **12** - Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Sr. Presidente da Câmara.-----
- **13** – Caso os lugares fiquem desertos, podem ser concedidos por despacho do Sr. Presidente, a pedido de requerente que reúna todos os requisitos supra exigidos, pelo valor base de arrematação, acrescido do valor de um lanço.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **14** - As dúvidas e omissões serão, decididas pela Comissão, reunida em privado, e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.-----

----- **CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.**-----

----- **15** – Para além dos demais deveres referidos no presente edital e no artigo 24º do regulamento cabe aos feirantes e vendedores ambulantes respeitar o dever de assiduidade, comparecendo regularmente e cumprindo o horário estabelecido, no espaço que lhe foi atribuído. -----

----- **16** - A **não comparência a mais de 4 feiras consecutivas ou 8 interpoladas, por ano civil, é considerado abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação**, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, não havendo devolução dos valores que tenham sido pagos. -----

----- **17** – Taxa a pagar pela ocupação do espaço público é a constante do Regulamento, Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Mira e é de 0,25€ por metro quadrado e por feira;-----

----- **18** – O pagamento da taxa de ocupação poderá **ser mensal, semestral ou anual**, beneficiando de uma redução a fixar em Reunião de Câmara, quem optar por pagar anualmente.-----

----- **19** – A escolha pela forma de pagamento deverá ser feita no ato de arrematação, devendo o feirante, atualizar os seus dados junto dos serviços de atendimento destinado ao envio da fatura, com referência multibanco para a residência.-----

----- **20** - A falta de pagamento das taxas no prazo fixado no número anterior implica o pagamento de juros de mora à taxa de legal em vigor, a efetuar dentro dos 30 dias subsequentes, decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução fiscal; se o pagamento não for feito até ao final do trimestre àquele a que o débito se refere, a Câmara Municipal determinará a revogação do direito de ocupação e a subsequente desocupação do lugar de venda.-----

----- **21** - A taxa de ocupação, uma vez paga não será restituída mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Câmara Municipal, não chegue a ocupar o lugar na feira;



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- **22** - A ocupação do espaço é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar objetos fora deste sem prévia autorização do Município;-----
- 23** — Em casos, devidamente justificados, a Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, poderá autorizar apenas a **permuta** dos espaços de venda, **não havendo lugar à redução e aumento do espaço**, desde que sejam cumpridas as regras de ocupação e tipos de produtos.-----
- 24** — Os espaços que, após o procedimento de atribuição, fiquem vagos, poderão ser atribuídos mediante requerimento dos interessados, nas mesmas condições constantes do Edital da Hasta Pública, não podendo participar no mesmo, aqueles a quem já tenham sido atribuído dois espaços.-----
- 25** — A Câmara Municipal pode alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir na feira as modificações que entenda necessárias.-
- 26** — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto aos interessados.-----
- 27** — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal poderá autorizar a ocupação de um lugar distinto do que lhe foi inicialmente atribuído, desde que este se encontre vago.-----
- 28** — São critérios de desempate os constantes do nº 8 do artigo 28º do Regulamento do comércio s retalho não sedentário do Município. -----
- **29** - Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante;-----
- **30**- O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado;-----
- **31**- Os limites máximos de ocupação são os constantes da tabela do presente edital, não havendo lugar à colocação de cadeiras e mesas;-----
- **32** - Deverão ser utilizados geradores que cumpram as normas legais em vigor e não causem quaisquer danos ou incómodos a clientes ou a vizinhos;-----
- **33** - Nos termos do artigo 75.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro;-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- 1-É interdito aos feirantes e vendedores ambulantes:-----
- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos; -----
 - b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos; -----
 - c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. --
 - d) Efetuar qualquer venda fora dos espaços destinados para esse fim;-----
 - e) Ocupar área superior à concedida; -----
 - f) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada; -----
 - g) Danificar o pavimento do espaço de venda; -----
 - h) Fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de Cds e afins, desde que cumpra as normas legais e regulamentares de publicidade, direitos de autor e ruído; -----
 - i) Deixar qualquer tipo de resíduos na área ocupada; -----
 - j) Proibido utilizar balanças, pesos e medidas, sem a verificação periódica do ano civil.
 - k) Permanecer no recinto após o horário que foi estabelecido; -----
 - l) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos; -----
 - m) Gritar, proferir palavras obscenas ou incomodar os utentes;-----
 - n) Cuspir, expetorar, urinar ou defecar fora de locais apropriados a esse fim; -----
 - o) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido; -----
 - p) O exercício da atividade fora do local e do horário autorizado;-----
 - q) Comercializar produtos ou exercer atividades diferente da autorizada; -----
 - r) A venda de quaisquer produtos cuja legislação específica assim o determine. -----
- 2 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:-----
- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril; -----
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;-----

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado; --

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo; -----

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.-----

6 — A violação do disposto no n.º 1 constitui contraordenação leve.-----

7 — A violação do disposto nos números 2 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável.-----

----- **34** - Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.-----

----- **35** - O presente procedimento não prejudica os direitos de concessão de ocupação dos espaços anteriormente atribuídos pelo Município, os quais serão agora alvo da emissão de um alvará e se mantêm válidos pelo prazo de 5 anos, contados da data da entrada em vigor do Regulamento do Comércio não sedentário do Município de Mira. -----

-----**36** - Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente as previstas **no Regulamento do Comércio não sedentário do Municípios de Mira**, bem como, no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro e do presente Edital da Hasta Pública, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Atendimento ao Município, desde a data da publicitação, durante o horário das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h até ao dia e hora de realização da hasta pública.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que
vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados nos jornais locais e na Freguesia
de Mira. -----

Paços do Concelho de Mira, 28 de novembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)